



Faculdade de Direito
Universidade de São Paulo

1

ASPECTOS RELEVANTES DA RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO AO MEIO AMBIENTE

Patrícia Iglecias

CONTEXTO HISTÓRICO

2



- Meio técnico-científico-informacional.
- Sociedade de consumo.
- Sociedade de risco e de perigo.



SOCIEDADE DE RISCO

3

MODERNIDADE REFLEXIVA:

- Globalização.
- Individualização.
- Desemprego.
- Subemprego.
- Revolução dos gêneros.
- Riscos globais da crise ecológica e dos mercados financeiros.



CONTEXTO

4

- Avanços tecnológicos e científicos.
- Questionamento: as medidas antecipatórias do risco devem ser tomadas?
- celulares.
- Torres de antenas: Tribunal de Grasse, 17.3.2003, Corte de Apelação de Aix en Provence, 8.6.2004.



PRECAUÇÃO

5

Latim: *Proe cautio* - atitude tomada com o escopo de evitar a ocorrência de certo mal.

Princípio que **conduz** as decisões antrópicas, de forma a **antecipar-se à ação** destas e **evitar que produzam ou emitam** substâncias, ainda dotadas de **incerteza científica** e que, **provavelmente,** causem **efeitos adversos** à saúde humana, animal e ao meio ambiente.



CONCEITO

6

- **Conduzir**: princípio-orientador (fundo ético).
- **Antecipar-se à ação**: antes ou logo após seu início.
- **Evitar produção/emissão**: temporariamente (não-fazer).
- **Incerteza científica**: mais pesquisas/estudos.
- **Probabilidade**: dúvida pela ausência de informação.
- **Efeitos adversos**: não conhecidos, talvez nem ocorram.



CONTEÚDO ESPECÍFICO

7

- Incerteza científica do dano.
- Inocorrência do nexo de causalidade.
- Ameaça séria e irreversível do dano.



FUNÇÕES

8

- Pesquisa científica: impulsionamento.
- Poder de Polícia: vigilância.
- Poder/dever: informação ambiental.
- Relação custo/benefício: conscientização.
- Inversão do ônus da prova.



APLICABILIDADE

9

- Falta de domínio das novas tecnologias.
- Verificação da probabilidade do risco.
- Sustentabilidade: Conhecimento x Economia?
- Restrições ao livre comércio: conotação ambiental.



PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS

10

- Realizados de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras.
- Sustentabilidade como questão de grau e de perspectiva.



PREVISÃO LEGAL

11

- **Constituição Federal**: artigo 225, § 1º, inciso IV; art. 5º., caput e art. 6º., caput
- **Lei n. 6.938/81**: art. 2º, incisos I, IV e IX
- **Lei n. 9.605/98**: art. 14, inciso IV
- **Lei n. 12.305/2010**: art. 6º, inciso I



Faculdade de Direito
Universidade de São Paulo

2^a. CONFERÊNCIA DO MAR DO NORTE/87

12

“(...) adote o princípio de salvaguardar o ecossistema marinho (...) aplicado quando há razão para assumir prováveis danos e/ou efeitos prejudiciais aos recursos vivos nesse mar (...) até mesmo onde não há nenhuma evidência científica para provar uma ligação causal entre emissões e efeitos (the principle of precautionary action)”.



DECLARAÇÃO DA RIO/92

13

Princípio 15 - Com o fim de proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.



Faculdade de Direito
Universidade de São Paulo

PRECAUÇÃO

PREVENÇÃO

Incerteza científica

Certeza científica

**Quando há risco
(temido)**

**Quando há perigo
(detectável ou detectado)**

**Quando há probabilidade
(ameaça) de dano**

**Quando há possibilidade
(ciência) de dano**

**Dano não verificado e
imensurável**

Dano concreto e mensurável

Não existe nexo de causalidade

**Nexo de causalidade
concretizado ou iminente**

Exige vigilância

Exige segurança

Gerenciamento de riscos

Gerenciamento do perigo



PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO

Ameaça séria de irreversibilidade do dano

↓
risco potencial

↓
hipotético

↘
FUTURO

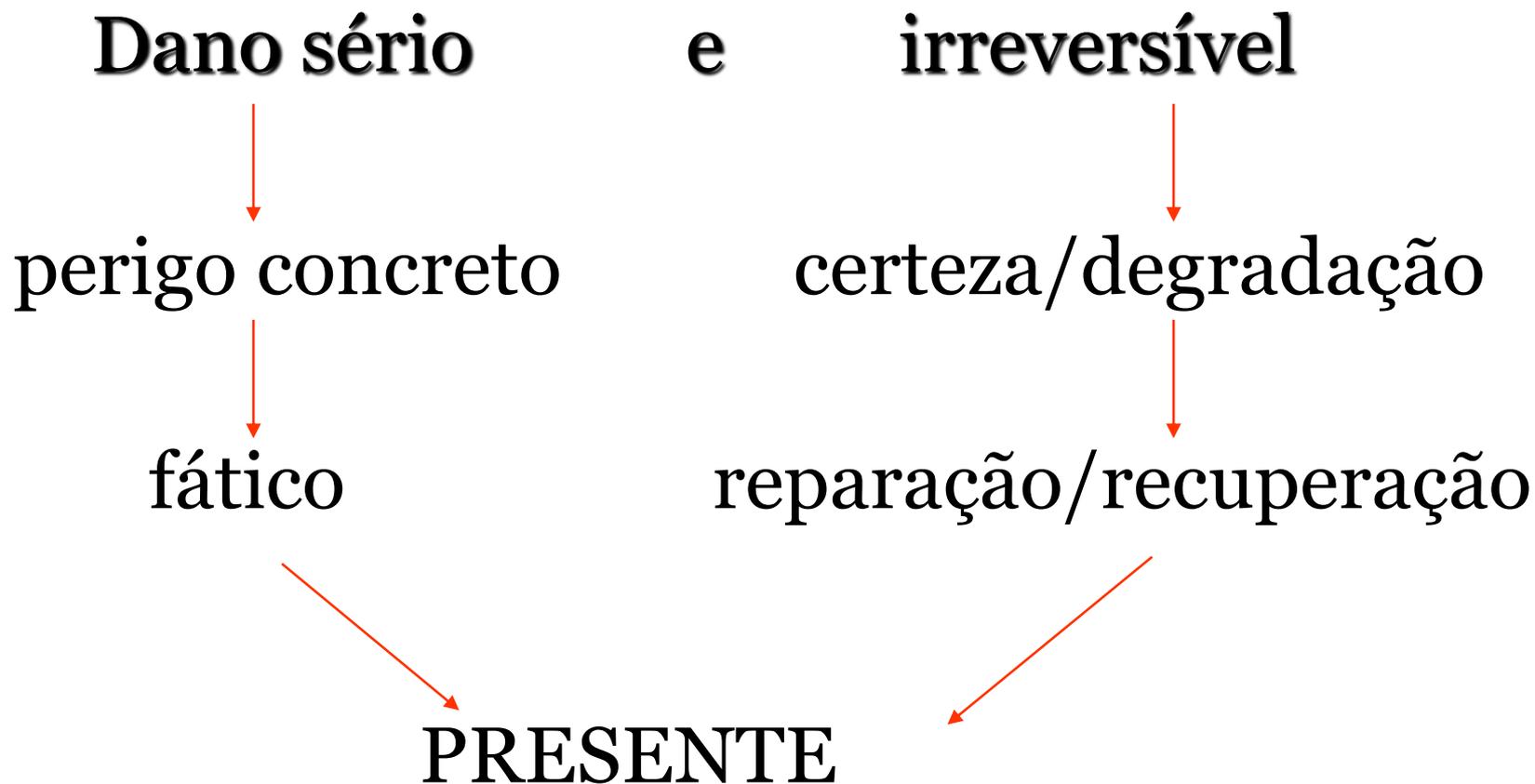
↓
temor/dúvida

↓
probabilidade

↘



PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO





QUESTÕES RELEVANTES

17

- A incerteza científica não deve militar contra o meio ambiente.
- Consequência: inversão do ônus da prova e ônus dinâmico da carga probatória.
- Precaução e eficiência (art. 37, *caput*, CF/88): toda e qualquer política pública ou empreendimento deve passar por uma análise prévia de viabilidade ambiental.
- O estudo prévio de impacto ambiental não deve depender da prévia definição de uma política pública.



Faculdade de Direito
Universidade de São Paulo

FUNDAMENTOS

- Ético: prudência (Aristóteles e o comportamento diante do incerto).
- Jurídico: obrigação de segurança (CF, 1988 e CDC).



MECANISMOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

- Decisões políticas no âmbito da Administração Pública.
- Produção legislativa.
- Atividade jurisdicional.
- Sociedade.
- Cadeia produtiva.





DECISÕES: PODER PÚBLICO

20



- Padrões de qualidade ambiental.
- Zoneamento.
- Avaliações de impacto.
- Políticas Públicas.
- Informação.



Faculdade de Direito
Universidade de São Paulo

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

(21)



- Lei Estadual 13.577/09 (SP).
- Lei 12.305/10 (PNRS).



Faculdade de Direito
Universidade de São Paulo

ATIVIDADE JURISDICIONAL

22

- Precaução.
- Recurso Especial 972.902 (RS).





SOCIEDADE

23



- Educação.
- Participação.
- Postura pró-ativa.



CADEIA PRODUTIVA

- Responsabilidade ambiental.
- Melhores tecnologias.
- Padrões sustentáveis.
- Responsabilidade do berço ao túmulo.





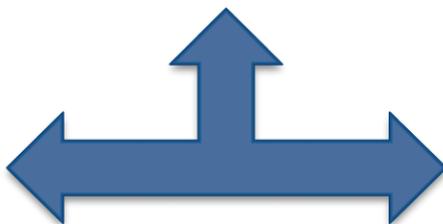
DIREITO AO MEIO AMBIENTE



- Implementação dos princípios constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III, CF/1988).

Responsabilidade Civil

Novas funções



?



Faculdade de Direito
Universidade de São Paulo

FUNÇÕES DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- Compensatória.
- Preventiva.
- Dissuasória.



Faculdade de Direito
Universidade de São Paulo

FUNÇÃO COMPENSATÓRIA

- Princípio da reparação integral dos danos.
- Insuficiência da noção de culpa.
- Flexibilização do nexo de causalidade.



Faculdade de Direito
Universidade de São Paulo

FUNÇÃO PREVENTIVA

- Proibição de causar dano (*alterum non laedere*).
- Contexto da sociedade de risco.
- Novas funções: prevenção (perigo) + precaução (risco).
- Crítica à socialização de riscos.



Faculdade de Direito
Universidade de São Paulo

FUNÇÃO PREVENTIVA

- Fundamento: princípio da solidariedade + impossibilidade de retorno ao *status quo ante*.
- Pedra angular: proibição de causar dano.
- Aplicação no Direito Ambiental: espaços protegidos, licenciamento, estudo de impacto ambiental



Faculdade de Direito
Universidade de São Paulo

FUNÇÃO DISSUASÓRIA

- Tb chamada de função pedagógica.
- Teoria dos *punitive damages* (exige-se dolo ou culpa grave e locupletamento da vulnerabilidade econômica da vítima; engloba danos patrimoniais e extrapatrimoniais).
- *Deterrence*: sinônimo de prevenção; fundamento econômico ligado aos custos dos acidentes.
- Guido Calabresi, *The costs of accidents*, 1970.



DETERRENCE

- Deter, desencorajar ou parar por medo, prevenir a ação ou procedimento perigoso (Black's Law Dictionary).
- *Specific deterrence*: controle por meio de proibição de atividades de risco (valoração política da atividade).
- Controle por meio de mecanismos de mercado, riscos e custos econômicos.



Faculdade de Direito
Universidade de São Paulo

INSTRUMENTOS DE DIREITO CIVIL

- Direitos de vizinhança:
- Limites de tolerabilidade.
- Ação de dano infecto.
- Uso anormal da propriedade e responsabilidade objetiva.



PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- Ação ou omissão.
- Dano.
- Nexo de causalidade.





CONSEQUÊNCIAS DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA

- Solidariedade.
- Responsabilidade por causas e concausas.
- Irrelevância da legalidade.



DANO E POTENCIALIDADE DE DANO

35



- Dano = Impacto?
- Limites de tolerabilidade.
- Ato lícito, ato ilícito e abuso de direito.



Faculdade de Direito
Universidade de São Paulo

36

Patrícia Faga Iglecias Lemos
Professora Associada da Faculdade de Direito da USP

patricia.iglecias@usp.br